



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2018
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO

O **MUNICÍPIO DE POMPEU**, CNPJ Nº 18.296.681/0001-42, com sede no Centro Administrativo, situado na Avenida Galdino Morato de Menezes, 100, São José, tel.: (37) 3523 1000 – Pompéu/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ozéas da Silva Campos; e a empresa **Manupa Comercio de Equipamentos e Ferramentas Eireli**, CNPJ: 03.093.776/0001-91, com sede à Rua Teodoro Sampaio, nº 399 – Conj 54 – B: Pinheiros São Paulo/SP – CEP: 05.405-000, neste ato representada pelo seu procurador Sr. Paulo Cesar Jacob, CPF: 061.980.888-80, resolvem firmar o presente contrato decorrente de Adesão à ata de registro de preços referente ao Pregão Eletrônico nº 11.494/2017 Processo Administrativo nº 4105 – 649/2017, Ata de Registro de Preços 485/2017 cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos tipo ambulância para o transporte sanitário estadual – PLS Nº 067/2017, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Adesão à ata de registro de preços referente ao Pregão Eletrônico nº 11.494/2017 Processo Administrativo nº 4105 – 649/2017, Ata de Registro de Preços 485/2017 cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos tipo ambulância para o transporte sanitário estadual – PLS Nº 067/2017, conforme segue:

Item	Qtde	Un.	Código	Descrição do Objeto	P. Unit	P. Total
01	01	Und	20497	Veículo 0 Km (modelo comercial no mínimo correspondente à data da compra;) devidamente emplacado, com: Motor a partir de 1400 cilindradas (cm3); 04 cilindros; com 90 cv de potência; 02 (duas) portas laterais; direção hidráulica; ar condicionado transmissão mecânica de no mínimo 05 marchas à frente e 01 à ré; tração dianteira; cabine simples; reservatório de combustível para no mínimo 45 litros; bicomcombustível (álcool e gasolina) capacidade para 02 (dois) passageiros, inclusive o condutor; compartimento de carga para no mínimo 600 kg com carroceria coberta de acordo com as	R\$ 73.242,00	R\$ 73.242,00



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP. 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

		<p>adaptações propostas; protetor de Carter e câmbio; freio hidráulico; buzina dupla; cintos de segurança com 03 (três) pontos para os bancos; bancos de série revestidos com couvin; bateria de no mínimo 60 ampéres e demais itens de segurança obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; cor sólida branca ou cinza em tonalidade clara. ADAPTADO com janelas jactadas de correr nas laterais, sinalização acústica e visual no teto do veículo com sirene eletrônica de um tom, sigla ambulância invertida, divisória com janelas e vidros separando a cabine do compartimento do paciente, armário suspenso com portas de correr, macas fixas com rodas dobráveis c/ encosto reclinável e colchonete revestido em courvin, suporte e cilindro de oxigênio com válvula, suporte para o soro com pega de mão fixado no teto do veículo, banco tipo baú, para acomodação de duas pessoas com assento e encosto estofados, contando com dois cintos de segurança, piso antiderrapante iluminação interna central e ventilador com interruptor independente; O veículo deverá possuir especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos; com logomarca do Estado, na forma definida pelo ÓRGÃO.</p> <p>Veículo tipo pick-up adaptado para o serviço de simples remoção de pacientes. Marca: Veículo pick-up Chevrolet Modelo: Montana</p>	
		VALOR TOTAL	RS 73.242,00



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. - O contratante pagará ao contratado, valor estimado de R\$ 73.242,00 (setenta e três mil duzentos e quarenta e dois reais), conforme Ordem de Fornecimento.
- 2.2. – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.
- 2.3. - O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à entrega do veículo, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente aprovada pelo setor requisitante.
- 2.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades.
- 2.5. - Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.6 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da entrega do veículo, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.
- 2.7 - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

- 3.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069 de 29/06/95 e 10.192 de 14/02/01, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.
- 3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
- 3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS OBJETOS

- 4.1 - A Contratada deverá atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato.
- 4.2 - Se a qualidade dos veículos entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu o presente contrato, deverá ser substituído, no prazo máximo de cinco dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 4.3 - Cada veículo deverá ser entregue mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile, e-mail, devendo dela constar: a data, o valor unitário do veículo, a quantidade pretendida, o local, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 4.4 - Os veículos deverão ser acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.
- 4.5 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.
- 4.6 - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.
- 4.7 – Os veículos solicitados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, no Centro Administrativo situado à Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100, B: São José – Pompéu/MG. O



licitante terá o prazo de 60 (sessenta) dias para efetivar a entrega, a contar da emissão da ordem de fornecimento emitida pelo Setor de Compras.

4.8 - Os veículos solicitados deverão ser entregues no local constado na ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

- a) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Administração, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na entrega dos veículos.
- b) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;
- c) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;
- d) emitir OF (Ordem de Fornecimento) parcial, devidamente datada e assinada, devendo constar da mesma a quantidade, especificação e local de entrega.
- e) acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o artigo 67, da Lei nº 8.666/93.
- f) A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo gerenciamento do contrato, bem como acompanhamento e recebimento dos pedidos, e ainda dirimir as dúvidas no curso de sua implementação, dando ciência ao representante da **FORNECEDORA**.
- g) Comunicar à **FORNECEDORA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do veículo.
- h) Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

II – DA CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega dos veículos, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Promover a entrega dos veículos, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo.
- c) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega dos veículos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- e) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- f) Entregar os veículos nas mesmas condições exigidas no edital do pregão que precedeu o presente contrato.
- g) Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- i) Responsabilizar – se pela carga e descarga dos veículos.



j) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

k) Arcar com eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto desta Ata.

l) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais.

m) A **FORNECEDORA** deverá atender todas as exigências contidas no Edital e seus Anexos, constituindo sua responsabilidade a qualidade e quantidade dos veículos fornecidos, devendo ser substituídos uma única vez dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação pelo setor requisitante, às suas expensas e sem qualquer ônus para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, os veículos que não atender as especificações, bem como aquele que for contaminado, tiver suas características alteradas em função de deficiências ou inadequações no transporte, ou ainda, em desacordo com as exigências citadas no Edital.

n) Emitir Nota Fiscal, devendo constar da mesma os dados bancários da empresa e ser considerada a razão social da Prefeitura “Município de Pompéu”.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº 02 11 10 10 10 302 0022 1073 4.4.90.52 874 – INVSUS 1.53

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2018, contado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:

9.1.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega dos produtos ou sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.3- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.



9.1.4. - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Pompéu, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

9.1.5. - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.631/09, por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Pompéu para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pompéu, 02 de julho de 2018.

Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal de Pompéu/MG

Manupa Comércio de Equipamentos e Ferramentas Eireli
Paulo Cesar Jacob

Testemunhas: _____
CPF nº:

CPF



MUNICÍPIO DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP. 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO – PL 064/2018 – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
004/2018

CONTRATANTE: Município de Pompéu

CONTRATADO: Manupa Comercio de Equipamentos e Ferramentas Eireli

OBJETO: Adesão à ata de registro de preços referente ao Pregão Eletrônico nº 11.494/2017 Processo Administrativo nº 4105 – 649/2017, Ata de Registro de Preços 485/2017 cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos tipo ambulância para o transporte sanitário estadual – PLS Nº 067/2017.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

02 11 10 10 10 302 0022 1073 4.4.90.52 874 – INVSUS 1.53

VALOR: **R\$ 73.242,00** (setenta e três mil duzentos e quarenta e dois reais)

VIGÊNCIA: 02/07/2018 a 31/12/2018

Publicado em 02/07/2018, no Quadro de Avisos da Prefeitura, conforme Lei Municipal nº 1.631/2009.

Presidente da Comissão